



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

LEI Nº 516/2022

SÚMULA: Institui o programa de recuperação fiscal – REFIMI, no Município de Ibema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu Viviane Comiran, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Ibema – REFIMI, com o objetivo de minimizar os efeitos sociais e econômicos causados pela pandemia da Covid-19.

§ 1º - O REFIMI abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2021, inclusive aqueles que já foram objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial com o Município.

§ 2º – Os débitos a que se refere o § 1º deste artigo que já tenham sido objeto de parcelamento em vigor, poderão, mediante requerimento do contribuinte, ser incluídos no REFIMI no que tange ao saldo remanescente.

§ 3º Os benefícios da presente Lei só se aplicam no pagamento em moeda corrente, não alcançando outras modalidades de pagamento, tais como compensação, dação em pagamento ou outras modalidades de extinção do crédito tributário previstas no Código Tributário Municipal vigente.

§4º – Observados os requisitos e condições dispostos nesta Lei, os créditos a que se refere o §1º deste artigo poderão ser pagos com redução de multas e juros de mora da seguinte forma:

I – pagamento à vista, com redução de 90% dos valores de multas e dos juros de mora;

II – parcelados em até 03 (três) prestações mensais consecutivas, com redução de 60% dos valores de multas e dos juros de mora;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

III – parcelados em até 06 (seis) prestações mensais consecutivas, com redução de 30% dos valores de multas e dos juros de mora;

§ 5º – A dívida objeto do programa a que se refere esta Lei será consolidada na data do seu requerimento, a partir dos valores primitivos dos débitos, desconsiderando-se eventuais consolidações decorrentes de parcelamentos anteriores, e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, não podendo restar, na data da apresentação do requerimento, valor de cada prestação mensal inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais) no caso de pessoas físicas e R\$ 70,00 (setenta reais) para pessoas jurídicas.

Art. 2º – Nos casos de débitos com exigibilidade suspensa por força de decisões judiciais, a inclusão dos mesmos no REFIMI somente será possível se o contribuinte promover o encerramento do feito por desistência expressa e irretratável da respectiva ação judicial, bem como, renunciar expressamente aos direitos sobre o qual se funda a ação em relação aos referidos débitos.

Art. 3º - Para adesão ao REFIMI, nos casos em que a dívida estiver ajuizada, o contribuinte deverá apresentar o pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios nos termos da Lei Municipal nº 372/2019.

Parágrafo Único: Para os fins do disposto no caput deste artigo, além dos requisitos acima mencionados, deverá o contribuinte que apresentou embargos à execução, comprovar petição judicial devidamente protocolizada requerendo a renúncia dos embargos, anistórias e qualquer ação que discuta o crédito tributário.

Art. 4º – A adesão ao REFIMI implica:

I - a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, traduzindo-se em instrumento hábil e suficiente para a exigência da dívida fiscal;

II - a aceitação plena e irretratável pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º – A opção de qualquer das formas de parcelamento prevista no programa aos débitos mencionados no §1º do artigo 1º desta Lei, implicará na suspensão automática do(s) processo(s) até o pagamento da última prestação, mantidos todos os gravames decorrentes, bem como, as garantias existentes no feito.

Art. 6º – O atraso no pagamento de qualquer prestação implicará, independentemente de prévio aviso ou notificação ao sujeito passivo, na imediata rescisão do Termo de Parcelamento e, conforme o caso, prosseguimento dos atos administrativos ou judiciais de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

cobrança.

Parágrafo Único – Em ocorrendo a rescisão do Termo de Parcelamento, serão restabelecidos os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

Art. 7º – Os contribuintes interessados na adesão ao programa que trata esta Lei deverão apresentar requerimento junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, setor de Tributação, através de formulário próprio, munidos dos seguintes documentos:

I – pessoa jurídica:

- a) documento de identificação do representante legal ou procurador;
- b) contrato social com a última alteração.

II - pessoa física:

- a) documento de identificação oficial;
- b) comprovante de posse ou propriedade, podendo ser: matrícula atualizada, escritura pública de compra e venda, contrato particular de compra e venda, procuração específica do imóvel, ou qualquer outro documento que comprove a posse do imóvel, comprovante de pagamento nos casos de mutuário da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

Parágrafo Único - Para os imóveis registrados em nome de pessoa falecida é necessário que o contribuinte compareça juntamente com a certidão de óbito e comprovação do vínculo parental.

Art. 8º – A data de vencimento da primeira parcela ou da cota única será determinada na formalização do acordo não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da assinatura do Termo de Parcelamento, vencendo as demais parcelas, sucessivamente, a cada dia 10 (dez) dos meses subsequentes.

Art. 9º – Efetuada a negociação de débitos fiscais através do programa que trata a presente Lei, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo em relação aos mesmos débitos até a total quitação das parcelas assumidas pelo programa.

Art. 10 – Os benefícios instituídos por esta Lei não se somam a benefícios concedidos anteriormente e não conferem direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que não retroagirão para esse efeito.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de julho de 2021, podendo, por ato próprio do Poder Executivo, ser prorrogado uma única vez, por até sessenta dias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, em 14 de abril de 2022.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 1812/2022

SÚMULA: Decreta Ponto Facultativo nas Repartições
Públicas e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso
de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia 22 de
abril de 2022, em função do feriado de Tiradentes.

Parágrafo Único: Os serviços de saúde e coleta de lixo, considerados
essenciais terão expediente normal na data mencionada no caput deste artigo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 14 de abril de 2022.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2022

DO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

O Município de Ibema, Estado do Paraná, convoca o (a)s candidato (a)s abaixo relacionado (a)s aprovado (a)s no **Concurso Público nº 01/2018**, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital, compareçam no Departamento de Pessoal da Prefeitura, na Av. Ney Euirson Napoli 1426, para tratarem das respectivas nomeações, sob pena de terem preteridas suas classificações.

AGENTE ADMINISTRATIVO

CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ELOISE RAPHAELA BALICKI	177	4º

O candidato deve se apresentar munido dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social
- Cédula de Identidade e CPF
- Certidão de Nascimento/Casamento
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos
- Título de Eleitor
- 01 (uma) Foto 3 x 4
- Atestado de Saúde Física e Mental
- Declaração de bens de conformidade com a Lei nº 8429/92
- Comprovante de Escolaridade para o cargo
- Comprovante de Residência

Ibema, 14 de abril de 2022.

VIVIANE COMIRAN
PREFEITA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

**ATA DA SESSÃO DE SORTEIO PARA COMPOSIÇÃO DA SUB COMISSÃO DE
AVALIAÇÃO TÉCNICA EM PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE
AGÊNCIA DE PUBLICIDADE**

No dia doze de abril de dois mil e vinte e dois às 09:00 (nove) horas reuniu-se na sala de reuniões da Prefeitura a Comissão Permanente de Licitações (CPL), tendo como presidente a Sra. Neusa Prechlak, e membros Valtuir José Comiran Junior e Douglas Sikorski, para **SORTEIO PARA COMPOSIÇÃO DA SUB COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA EM PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE**, a ser realizado entre os nomes de profissionais previamente cadastrados. A Presidente fez constar em ata que nenhum dos cadastrados se fazia presente a sessão, restando a CPL a realização do sorteio conforme publicado. Aberta sessão verificou-se que nenhum representante estava presente na sessão. Abertos os trabalhos a Comissão efetuou sorteio dos números para cada inscrito, ficando assim definido: 1 – CAETANO BERNARDO DA SILVA NETO, 2 – FRANCISMAR FORMENTÃO, 3 – GLAUCIO DE LIMA PRESTES, 4 – HEDER MARCELO MORESCO, 5 – JOÃO MUNIZ DE OLIVEIRA, 6 – RAFAELA MUNIZ DE OLIVEIRA. Foram as pedras inseridas no globo de onde foram retiradas três, sendo que estes comporão a Sub Comissão. Na ordem de retirada das pedras foram sorteados os seguintes números: **02, 04 e 06**. Portanto, fica a Sub Comissão composta pelos membros FRANCISMAR FORMENTÃO, HEDER MARCELO MORESCO e RAFAELA MUNIZ DE OLIVEIRA. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e assinada a presente Ata pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, sendo que o Presidente informa que deve ser dada publicidade ao resultado do sorteio.

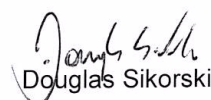


Neusa Prechlak

Presidente


Valtuir José Comiran Junior

Membro



Douglas Sikorski

Membro